



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 119/2021**

Decreta recesso nas repartições públicas municipais, e dá outras providencias.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**Considerando** o encerramento das atividades administrativas do exercício financeiro de 2021, bem como as festividades natalinas e de fim de ano e a redução considerável de despesas e custeio da administração pública municipal no período de recesso.

**D/E/C/R/E/T/A:**

**Art.1º** - Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias **22 de dezembro de 2021** a **03 de janeiro de 2022**.

**§1º** - As atividades do Poder Executivo voltam à normalidade no **dia 04 de janeiro de 2022**.

**§2º** - No período em questão, funcionarão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

**Art.2º** - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de trabalho dos serviços públicos essenciais e dos serviços administrativos internos considerados necessários durante o período de recesso, de acordo com as suas normas internas.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação em função da particularidade dos serviços e também do calendário escolar letivo terão o seu recesso regulamentado por meio de procedimento próprio, nos termos da Legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§2º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social em função do atendimento dos programas sociais publicará Portaria interna regulamentando o recesso.

**§3º** - A Secretaria Municipal de Saúde em função das ações desenvolvidas através de programas e atividades desenvolvidos na área de saúde publicará Portaria interna regulamentando o recesso.

**Art.3º** - Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde e social.

**Art.4º** - Todo servidor deverá estar pronto a desempenhar suas funções caso seja convocado durante este período, sendo considerada falta injustificada o não atendimento da convocação, aplicando-se as penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/2005.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 dezembro de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

**NIVALDO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração